



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIENCIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PMC – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-PMC, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao Ofício nº 1.296/2022-SEMAD, de 26/12/2022, o qual solicita análise do processo Administrativo nº 2021/0009, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 contrato Nº 009/2021-CPL/PMC, cujo objeto é 2º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência e reajuste do valor do contrato nº 009/2021-PMC, quanto à prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, período de 15/01/2023 a 14/01/2024 como também aditivo do valor do contrato no percentual de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento) , conforme justificativa da Administração, da necessidade do aditamento do prazo, bem como previsão contratual do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

### I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 15/01/2023 até o dia 14/01/2024 do Contrato Administrativo nº 009/2021-PMC proveniente do Processo Administrativo nº 2021/009-PMC com a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração-SEMAD, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, como também o reajuste contratual do percentual de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento), conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, documentação de regularidade da empresa.

Minuta do 2ª Termo aditivo onde consta na Cláusula segunda justificativa para aditivo do contrato prorrogação da vigência, em virtude da necessidade exposta na justificativa, qual seja assegurar a continuidade do serviço especializado ofertado pela empresa contratada, trazendo benefício a administração, o reajuste do valor se justifica pela reequilíbrio econômico do contrato conforme previsão contratual.

É o breve relatório.

### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo,



justificativa para 2º aditivo, minuta do aditivo, parecer Procuradoria favorável sem recomendação a ser seguida.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.  
À elevada apreciação superior.

Colares, 27 de dezembro de 2022.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Controle Interno  
Dec. Nº 001/2021